**PROJETO DE LEI Nº 036/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ACISB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MAURILIO OSTROSKI,** Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, apresenta à Câmara Municipal de Sul Brasil - SC, para estudo e votação pela aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada "NOTA PREMIADA", com a finalidade de criar estímulo na exigência da emissão de notas fiscais, estimular o comércio em geral e combater a evasão fiscal no Município de Sul Brasil.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar despesa para aquisição de prêmio, limitado a R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Art. 3º.** A campanha consiste na troca de notas fiscais emitidas pelo comércio em geral, prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sul Brasil e notas de produção agropecuário, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a vários prêmios oferecidos pelo Município, sendo:

I - Notas emitidas pelo comércio em geral, prestadores de serviços e nota fiscal de venda agropecuária, estabelecidos no Município de Sul Brasil, serão trocadas por cupons numerados que concorrerão aos seguintes prêmios:

1º - 01 motocicleta de 160 cilindradas;

2º - R$ 800,00, em vale compras no comercio da ACISB;

3º - R$ 500,00, em vale compras no comercio da ACISB;

4º - R$ 400,00, em vale compras no comercio da ACISB;

5º - R$ 300,00, em vale compras no comercio da ACISB;

**Art. 4º.** Para atender o disposto no artigo anterior quanto aos prêmios, fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o primeiro prêmio e eventuais impressos gráficos.

**Art. 5º.** Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Sul Brasil deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios como concorrentes ao prêmio.

**Art. 6º.** Em Caso de necessidade o poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente Lei, bem como as datas e condições dos sorteios.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio vigente.

**Art. 8º**. Para efeito de melhor desempenho da campanha, fica o Executivo Municipal autorizado a instalar em conjunto com a ACISB - Associação Comercial e Industrial de Sul Brasil, posto de troca de notas fiscais por cupons, em locais ou em comércios do Município de Sul Brasil, objetivando a divulgação, facilitação da troca e estimulação do comércio municipal.

**Art. 9º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM nos termos da Lei 1027/2015.

**Art. 10**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Sul Brasil - SC, aos 30 de setembro de 2021.

**MAURÍLIO OSTROSKI**

Prefeito Municipal